



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

## DADOS DO PROCESSO

<b>PROCESSO:</b>	02666/2022/TCE-RO
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru.
<b>ASSUNTO:</b>	Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, com base na última remuneração.
<b>ATO CONCESSÓRIO:</b>	Portaria n.º 21/2022 (pág. 15 – ID1299806).
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	Art. 40, § 1º, inciso I, §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103/19 de 12 de novembro de 2019, art. 1º da Lei Federal 10.887/2004, art. 3º, inciso II e art. 5º da Lei complementar 017, de 29 de novembro de 2021.
<b>DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:</b>	Diário Oficial de Jaru n. 62 de 30.03.2022 (pág. 13 – ID1299806)
<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	R\$ 1.113,83 (pág. 2 – ID1299813)
<b>NOME DA SERVIDORA:</b>	<b>Eliany Alonso Paula</b>
<b>MATRÍCULA:</b>	2588 (pág. 15 – ID1299806)
<b>CARGO:</b>	Professora, nível III, Cadastro nº 632, Referência 08, Carga Horária 20 horas semanais (pág. 15 – ID1299806)
<b>CPF:</b>	599.642.352-91 (pág. 1 – ID1299813)
<b>REGIME JURÍDICO:</b>	Estatutário (pág. 1 – ID1299813)
<b>DATA DE INGRESSO:</b>	17.02.2006 (pág. 2 – ID1299813)
<b>DATA DE NASCIMENTO:</b>	15.11.1982 (pág. 1 – ID1299813)
<b>SEXO:</b>	Feminino (pág. 1 – ID1299813)
<b>ADMISSÃO POR CONCURSO:</b>	Sim (pág. 2 – ID1299813)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos acerca da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996, haja vista que o servidor percebe o valor de R\$ 1.113,83 (pág. 2 – ID1299813).

## 2. ANÁLISE TÉCNICA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

**2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO**

1. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		13-15 ID1299806
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1 ID1299807
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	X		1-7 ID1299810
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		7 ID1299808 3 ID1299809
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:		-	
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP	-	-	-



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	e requisitada pelo Tribunal.			
--	------------------------------	--	--	--

2. Realizada a aferição documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.

## 2.2. Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
5.769 dias, ou seja, 15 anos, 9 meses e 24 dias <sup>1</sup> .	5.769 dias, ou seja, 15 anos, 9 meses e 17 dias <sup>2</sup> .	η

(✓) Confere (η) Não confere

3. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, é de **7 (sete) dias**. Todavia, a diferença apontada é insuficiente para macular o direito da Servidora.

4. Tendo em vista a conclusão do Laudo Médico Pericial (1-7 - ID1299810), a servidora **Eliany Alonso Paula** é portadora de problemas de saúde (Transtornos Afetivos, Depressivo), **F 31.6, F 33.3, F 31.2**, com incapacidade definitiva, fazendo jus, portanto, à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos Proporcionais.

## 2.4 Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Proventos proporcionais (doenças não previstas em lei) <sup>3</sup>	Aferição
01	Art. 40, § 1º, inciso I, §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103/19 de 12 de novembro de 2019, art. 1º da Lei Federal 10.887/2004, art. 3º, inciso II e art. 5º da Lei complementar 017, de 29 de novembro de 2021.	Proventos proporcionais, com base na última remuneração.	<b>CID: M51 TRANSTORNO DE DISCOS INTERVETEBRAIS; F41 OUTROS TRANSTORNOS ANSIOSOS; M79.7 FIBROMIALGIA;</b>	✓

<sup>1</sup> Tempo computado até o dia anterior à data de publicação do ato no Diário Oficial de Jaru n. 62 de 30.03.2022 (pág. 13 – ID1299806).

<sup>2</sup> Conforme Certidão de págs. 1 – ID1299807.

<sup>3</sup> Vide laudo às págs. Pág. 1-7 - ID1299810.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

			<b>M71.3 OUTROS CISTOS DE BOLSA SINOVIAL (CISTO TENDINEO); M77.1 EPICONDILITE.</b>	
--	--	--	--	--

(✓) Confere (η) Não confere

### 2.4. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos proporcionais, com base na última remuneração.	R\$ 1.113,83 (pág. 2 – ID1299813)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

5. Verifica-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal a qual se basou a concessão do benefício.

6. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

### 3. Conclusão

7. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora **Eliany Alonso Paula** faz jus a ser aposentada, com proventos proporcionais, com base na última remuneração, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103/19 de 12 de novembro de 2019, art. 1º da Lei Federal 10.887/2004, art. 3º, inciso II e art. 5º da Lei complementar 017, de 29 de novembro de 2021.

### 4. Proposta de encaminhamento

8. Por todo o exposto, sugere-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

9. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 12 de dezembro de 2022.

**Michel Leite Nunes Ramalho**  
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal  
Cadastro 406

Em, 12 de Dezembro de 2022



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4